



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 018/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP, CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR POLÍTICAS PÚBLICAS, ESSAS SENDO ESSENCIAIS PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE MORADIA PARA FAMÍLIAS ATENDIDAS E BENEFICIADAS PELO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO MARCELINO, VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, constituído por representantes das Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis e necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia e garantir os direitos sociais, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras. Esse Grupo tem por finalidade acompanhar o processo de implantação e ocupação do Conjunto Habitacional Antonio Marcelino, do Município de Piquerobi, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida conforme previsto na Portaria nº 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e demais relatórios que venham a emergir, para assim fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos na Matriz de Responsabilidades, tendo como objetivo central a promoção e integração entre os diversos serviços intersetoriais, facilitando e aproximando as ações de gestão, monitoramento e fiscalização do empreendimento habitacional de interesse social, o Conjunto Habitacional Antonio Marcelino, com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 3º O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) funcionará sob a Coordenação do Secretária Municipal de Assistência Social, essa sendo o responsável pelo acompanhamento direto da implantação do PMCMV com recursos do FAR no Município de Piquerobi.

Art. 4º O Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) será composto por representantes dos seguintes serviços intersetoriais:

I - Coordenação do GIPP:

Claudia Portel Brandão (Secretaria de Assistência)

II - Secretaria de Obras e Serviços:

Marcos Antonio Garcia Barnabé

III - Secretaria de Assistência Social:

Claudia Portel Brandão (Secretaria de Assistência)

IV - Secretaria Educação e Cultura:

Zélia da Silva Nazário

V - Secretaria de Saúde:

Regiane Gomes Bonini Zarelli

VIII - Secretaria de Esportes e Lazer:

Laís Stela de Oliveira

IX - Secretaria do Meio Ambiente

Jaqueline Gaspar Marcelinho

§ 1º Os titulares das pastas de que trata o caput ou os seus respectivos representantes serão membros integrantes do Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), devendo designar um suplente para substituição em caso de ausência.

§ 2º Essas representações irão se responsabilizar pela resolutividade de demandas que venham a emergir do Conjunto Habitacional Antonio Marcelino e seus beneficiários, se comprometendo em participar das reuniões, assim como estabelecendo, metas e cronogramas para sanar possíveis dificuldades, e garantir os direitos sociais, aperfeiçoando e operacionalizando as respectivas responsabilidades e obrigações no presente Decreto.

§ 3º O coordenador responsável do setor público pela execução do trabalho social de cada empreendimento habitacional, deverá compor o quadro da equipe do GIPP, sempre que o empreendimento destacado estiver no âmbito de sua atuação.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

§ 4º Em empreendimentos com recursos advindos do FAR do PMCMV, tendo a execução do Projeto de Trabalho Social realizada de forma indireta, o Coordenador da Equipe de Trabalho Social e Gestão Condominial/Patrimonial deverá integrar o GIPP.

§ 5º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

§ 6º O mandato dos membros do GIPP será de 03 (três) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, podendo ser renovado por igual período ou o tempo suficiente para atender todas as etapas do Conjunto Residencial Antonio Marcelino.

Art. 5º São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular de forma ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Grupo, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Piquerobi;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre as ações estratégicas para a eficácia das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Polícia Civil se for o caso;

VII – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado e da União;

IX – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, são órgãos responsáveis pela fiscalização no Município, atuarão dentro de suas competências legais e de forma integrada no GIPP, quando necessário para atender às deliberações do Grupo.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 7º Os membros do GIPP reunir-se-ão mensalmente, sob a coordenação do Secretário Executivo Municipal de Assistência Social e Juventude ou pessoa indicada para este fim.

§1º As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) serviços(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§3º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o ente público responsável pelo acompanhamento do Empreendimento, de forma a integrar as ações de regularização e

o Projeto de Trabalho Social pré-ocupacional e pós-ocupacional de cada etapa do Empreendimento.

Art. 8º Fica o Secretário Executivo de Assistência Social autorizado a expedir portaria, quando necessário, regularizando o presente decreto na sua aplicabilidade.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piquerobi, 04 de março de 2022.

Adriana Crivelli Biffe
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria e afixado no local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete

